

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 054/2025

De: Nataly K. - CM-DL

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 21/07/2025 às 11:44:44

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-V -JF

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN, CV-MH

PROJETO DE LEI Nº 053/2025 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR)

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 21 DE JULHO DE 2025.

AUTORIA:LEGISLATIVO (Vereador Jorcélio Farias)

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR)

—

At.te,
Nataly Klabunde
Analista Legislativa

Anexos:

PL_n_053_2025_Decl_util_publ_ACTUR.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 053, de 21 de julho de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Chopinzinhense de Turismo Rural
(ACTUR)

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A ACTUR é organizada com a finalidade de promover a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como promover o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

Parágrafo único. A ACTUR obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Jorcélio Farias
2º Secretário



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Note-se que a ACTUR foi constituída com a finalidade de promover, essencialmente, a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

Sendo assim, considerando a relevância das atividades desenvolvidas e o impacto social gerado, especialmente com relação à preservação e valorização da cultura local, ao fomento e desenvolvimento do comércio local e regional, bem como ao incentivo e promoção do convívio e da harmonia entre as pessoas e o meio ambiente, faz-se essencial o reconhecimento da ACTUR como entidade de utilidade pública.

Destarte, o aludido reconhecimento tem o intuito de fortalecer e incentivar o desenvolvimento de novos projetos e atividades, reafirmando, dessa forma, o compromisso deste Município com o bem-estar coletivo, a valorização da nossa cultura e o desenvolvimento social.

Por oportuno, cabe destacar que a ACTUR preenche os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, tendo em vista ter sido constituída há mais de noventa dias, não prever remuneração aos membros da diretoria, nos termos do artigo 34 de seu estatuto social, além de encontrar-se em pleno exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme atestam os documentos anexos ao presente processo legislativo.

Considerando o exposto, restando satisfeitos os requisitos legais e atendidos os critérios de admissibilidade, e inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação, este Vereador, em reconhecimento à relevância das atividades promovidas pela ACTUR, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Jorcélio Farias

2º Secretário

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 jul. 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FE9-90E1-F553-04AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/07/2025 11:37:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FE9-90E1-F553-04AD>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 054/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 11:49:57

PROCEDIMENTO INCORRETO, SERÁ PROTOCOLADO NO PROC 53 já criado

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 054/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 13:33:08

PROJETO DE XX N° XX/XX DE XX DE XXXXX DE XXXX

AUTORIA: PROFESSOR ENIO

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2311>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=77DCADB898D4A4266BA76279&itd=8&origem=painel_setor

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PROJ_DE_LEI_54_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 054, de 21 de julho de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL -
Associação de Vôlei do Sul

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.369.703/0001-13, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3516, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A AVOSUL, organizada com a finalidade de proporcionar atividades esportivas, recreativas e culturais, obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Enio Valdir Ceni
Vereador



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.369.703/0001-13, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3516, Centro, nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

A AVOSUL foi constituída com o objetivo de colaborar com a formação dos associados, dependentes e atletas, por meio da promoção da prática recreativa, cultural e esportiva, visando o desenvolvimento socioesportivo e cultural da comunidade interessada, inclusive mediante participação em competições e na formação de valores esportivos, através da organização de debates, palestras, cursos, encontros e atividades correlatas.

Dessa forma, considerando que referida associação tem por finalidade proporcionar atividades de cunho recreativo, esportivo e cultural à comunidade chopinzinhense, inclusive representando nosso município em competições esportivas, faz-se imprescindível o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Tal reconhecimento, além de valorizar as atividades já desenvolvidas, proporciona maior visibilidade e incentivo à implantação de novas ações, fortalecendo o compromisso do Poder Público, especialmente com a prática esportiva – essencial à saúde física e mental da população –, promovendo, assim, o bem-estar social.

Por oportuno, ressalta-se que a AVOSUL preenche os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, tendo em vista ter sido constituída há mais de noventa dias, não prever remuneração aos membros da diretoria, encontrar-se em pleno exercício de suas atividades, além de servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme estabelecido em seu estatuto social e ata de assembleia, que acompanham a presente proposição.

Considerando o exposto, cumpridos os requisitos legais para a proposição, atendidos os critérios de admissibilidade e inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação e, ainda, em reconhecimento à relevância da AVOSUL para a sociedade, este Vereador submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Enio Valdir Ceni
Vereador

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 jul. 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50E2-4E57-B4CD-E516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 21/07/2025 11:59:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50E2-4E57-B4CD-E516>

AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul

Chopinzinho - Paraná

Estatuto Social

Capítulo I

Da AVOSUL e seus Fins

Art 1º. - Fica constituída nesta data, a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. É uma Associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados.

Parágrafo 1º- A AVOSUL terá sede e administração na Rua 14 de Dezembro, 3516 – Centro - e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, fundada em 20 de fevereiro de 2025.

Paragrafo 2º - A AVOSUL, terá tempo de duração indeterminado e será regida pelo presente ESTATUTO e pela legislação pertinente.

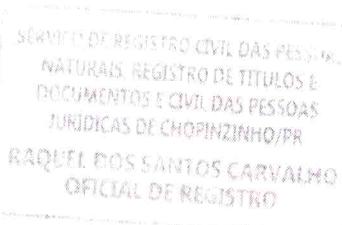
ART. 2º. A AVOSUL, além de representação e defesa dos interesses e direitos comuns aos seus associados, terá como finalidade:

- I- Colaborar com a formação dos associados, dependentes e atletas através da prática recreativa, cultural e esportiva
- II- Ampliar e aprofundar os objetivos específicos, visando um aperfeiçoamento dos associados, dependentes e atletas.
- III- Outras finalidades que estejam atendendo ou virem a atender ao interesses dos sócios, dependentes e atletas.

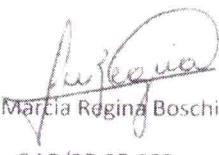
Art. 3º. Visando atingir suas finalidades, a AVOSUL poderá filiar- se à entidade congênere ou outra que seja de seu interesse.

Art.4º. Visando estimular a atividade recreativa, cultural e esportiva poderá ser de iniciativa da AVOSUL:

- I- A participação em competições esportivas e a formação de valores esportivos através dos meios disponíveis;
- II- A organização de debates, palestras, cursos, encontros e outros meios de desenvolvimento sócio- esportivo e cultural da comunidade interessada.




Marlon Antônio Moraes
Presidente


Marcia Régina Boschi
OAB/PR 25.603

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.5º. A AVOSUL terá como associados:

- I- Todo cidadão que solicitar inscrição na AVOSUL através de ficha cadastral e satisfazer as exigências contidas no regimento da inscrição, sendo submetida à aprovação da diretoria.

Parágrafo único: Congregar todos os interessados sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião e política, afim de atingir suas finalidades.

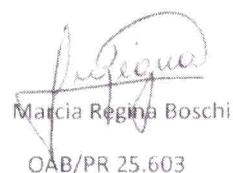
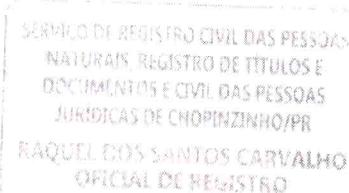
Art.6º. São direitos dos associados:

- I- A frequência, por si e seus dependentes, nas instalações da associação e a participação de atividades organizadas ou patrocinadas pela AVOSUL, obedecidas as especificadas de cada uma;
- II- Requerer ao Presidente da associação, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada, por no mínimo 1/3 dos associados;
- III- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, propondo e deliberando sobre os assuntos em pauta;
- IV- Protestar, por escrito, junto a diretoria, contra atos ou ações que, praticados pelo poderes da associação, seja, reputados contrário aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da associação;
- V- Votar e ser votada, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, para qualquer cargo eletivo.
- VI- solicitar e ter acesso a prestação de contas a qualquer tempo

Art.7º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções dos poderes da associação;
- II- Zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito;
- III- Estar em dia com as obrigações da associação;
- IV- Respeitar o Estatuto e os demais regulamento da Associação;
- V- Participar de todas as atividades da associação;
- VI- Comparecer às Assembleias Gerais.

Art.8º. Os associados não respondem, subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações da associação.



CAPITULO III

DOS PODERES DA AVOSUL

Art. 9º. São os seguintes poderes da AVOSUL:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho fiscal.

Art.10º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AVOSUL e será constituída pela união dos sócios fundadores e contribuintes.

Art. 11º. A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

Art.12º. A Assembleia Geral reunir-se-á por decisão da diretoria.

Art.13º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar sobre matéria que for expressamente convocada, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 14º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação ou por qualquer associado com direito à voto, quando se fizer necessário para tratar de assuntos urgente.

Art.15. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Definir as prioridades a serem executadas pela Diretoria;
- III- Apreciar os balanços e prestações de contas da AVOSUL, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- IV- Reunir-se para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art.16º. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Decidir sobre a forma do presente Estatuto;
- II- Decidir sobre a extinção da associação;
- III- Conceder títulos honoríficos;
- IV- Decidir em última instância os interesses da associação e dos associados;
- V- Aprovar o regimento interno;
- VI- Decidir sobre os casos omissos ao presente Estatuto.

Art.17º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos previstos nos incisos I e IV do Art.16, para cuja aprovação será indispensável a maioria absoluta dos sócios.

Art.18º. A convocação da Assembleia Geral e a instalação de seu funcionamento e de seus trabalhos obedecerão as seguintes normas:

Marlon Antônio Moraes
Presidente


Marcia Regina Boschi
OAB/PR 25.603

- I- Convocação que será feita através de edital com antecedência mínima de 04 (quatro) dias;
- II- O edital será fixado na sede e com maior publicidade possível, e deverá indicar o dia, hora e local e a pauta dos trabalhos;
- III- Passados 30 (trinta) minutos do horário marcado e não houver quórum, a Assembleia será realizado com qualquer número de participantes (maioria simples);
- IV- A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da associação, ou por seu substituto legal, e na ausência ou impedimento de ambos, por associados indicados pelo plenário;
- V- Poderá fazer parte da mesa diretoria qualquer associado a convite do Presidente da associação;
- VI- Na ausência do secretário da associação, o Presidente poderá outra pessoa secretário "Ad hoc";
- VII- As discussões e resoluções serão limitadas aos assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Único- As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata e lançadas em livro próprio, assinado pelo Secretário e o Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 19º. A Diretoria é o órgão executivo das decisões e prioridades definidas pela Assembleia Geral Ordinária da associação e será composta pelos seguintes cargos:01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) Diretor Técnico, 01(um) Secretário,01(um)Tesoureiro, e 02(dois) Conselhos Fiscais.

Paragrafo único: pelo menos um dos membros da diretoria deverá, obrigatoriamente, ser atleta ou ex atleta.

Art.20º. A Diretoria terá gestão e mandato de 02 (dois) anos. Permitida uma única recondução

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á

- I- Ordinariamente 01(uma) vez ao mês;
- II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou por requerimento de um diretor.

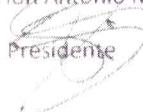
Art.21º. As Decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que o voto do Presidente será o de desempate.

Art.22º. Os atos da diretoria denominar-se-ão resoluções e serão numeradas em séries anuais.

Art.23º. Compete a diretoria:

- I- Dirigir e administrar a associação sobre a orientação do Presidente;
- II- Elaborar o regimento interno e outros regimentos que se fizerem necessários quando houver alteração do presente Estatuto;

Marlon Antonio Moraes



Presidente

Luciene
Marcia Regina Boschi

OAB/PR 25.603

- III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e os compromissos assumidos;
- IV- Homologar as propostas de admissão de sócios;
- V- Conceder licença ou afastamento de seus membros;
- VI- Prestar contas ao Conselho Fiscal;
- VII- Elaborar relatório anual de atividades, juntamente com a prestação de contas e submete-las à apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII- Elaborar o orçamento anual para o exercício financeiro seguinte;
- IX- Propor a nomeação de comissões especiais;
- X- Divulgar as atividades da associação, bem como os atos de decisões de seus poderes.

Art.24º. Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação em suas relações externas, em juízo ou fora dela;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III- Movimentar os recursos financeiros da associação em conjunto com o Tesoureiro;
- IV- Aplicar penalidades aos associados faltosos;
- V- Nomear assessores;
- VI- Coordenar todas as atividades da associação.

Art.25º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente no caso de vacância do cargo;
- II- Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art.26º. Compete ao Tesoureiro:

- I- Gerenciar os serviços de tesoureira, tendo em sua guarda os valores da associação;
- II- Movimentar os recursos financeiros da associação em conjunto com o Presidente;
- III- Efetuar os pagamentos e elaborar mensalmente o balancete financeiro contábil;
- IV- Exercer outras funções que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art.27º. Compete ao Secretário:

- I- Coordenar os serviços de secretaria e serviços de pessoal da associação;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais, lavrando as respectivas atas;
- III- Exercer outras funções que lhe forem confiadas pelo Presidente;

Art.28º. Compete ao Diretor Técnico:

- I- Dirigir, fiscalizar e orientar toda a parte esportiva da associação;
- II- Exercer outras funções que lhe forem confiadas pelo Presidente.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Art.29º. O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros, por um mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, juntamente com a Diretoria da associação.

Art.30º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Reunir-se mensalmente para apreciar e opinar sobre o relatório financeiro apresentado pela Diretoria;
- II- Convocar, fiscalizar, coordenar e apreciar os atos e regulamentos emanados da Diretoria;
- III- Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições deste Estatuto.
- IV- Participar de todas as reuniões da Diretoria, com direito a voto a voz. Caso algum membro do Conselho Fiscal, não esteja correspondendo, cabe o Presidente convocar uma reunião extraordinária.

Art.31º. Qualquer membro do Conselho Fiscal, poderá assumir qualquer cargo vago na Diretoria (menos de Presidente), quando houver necessidade de um remanejamento.

Art.32º. A Diretoria poderá estimular a criação e manutenção de departamentos, visando atender as necessidades e objetivos da associação.

Art.33º. É vedado aos membros da Diretoria, eleitos ou não, ocuparem simultaneamente, qualquer cargo no Conselho Fiscal.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES E SUAS NORMAS

Art.34º. - A eleição para nova Diretoria será convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente atual e será divulgada entre seus associados através de ofício para esses fim, e colocado um Edital de Convocação no local das atividades da Associação, com dia, hora, e local.

Parágrafo Único- As inscrições de chapas serão entregues a Diretoria da Associação, que irá dar seu parecer juntamente com toda a Diretoria e convocar a Assembleia Geral.

Art. 35º – A eleição da Diretoria será feita de 02(dois) em 02(dois) anos numa Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 1º- Se, no encerramento do mandato, houver um período de vacância, o presidente da associação e sua Diretoria, responderão pela mesma, até que seja realizada uma nova eleição.

Marlon Antônio Moraes
Presidente

Márcia/Régina Boschi
OAB/PR 25.603

Art. 36º – Os candidatos deverão apresentar chapas completas (07 membros), contendo nomes completos e cargos que pleiteiam.

Parágrafo 1º- É vetada a participação de pessoas para concorrerem à cargos da Associação inscrita para registro, que estiverem com alguma pendência junto à Receita Federal, Órgãos de Defesa do Consumidor ou que estiver respondendo ou tenha alguma condenação na Vara Criminal.

Parágrafo 2º - Os candidatos poderão concorrer com chapa única.

Parágrafo 3º - É vetada a participação a cargos eletivos da Associação, quem exercer cargo público de qualquer esfera governamental: Municipal, Estadual, ou Federal

Parágrafo 4º- É vetada a participação direta de políticos partidários, no que diz respeito à apoio ou propaganda à candidatos das chapas que concorrem às eleições, sob pena de impugnação da chapa ou até mesmo da eleição.

Parágrafo 5º - Não será permitida a eleição de cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, ou por afinidade do presidente ou do dirigente máximo da entidade;

Art. 37º – A Diretoria designará uma Comissão Eleitoral, composta por 03(três) membros, para presidir os trabalhos da eleição.

Art. 38º. - A eleição será realizada por voto direto e secreto, salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos associados, deliberarão a eleição por Aclamação.

Art.39º.- Os interessados em concorrer com chapas, deverão fazer suas inscrições Diretoria da Associação, com nome, endereço, estado civil, profissão e número do RG e número do CPF.

Parágrafo 1º- No caso de impugnação de nome ou nomes, componentes de chapa apresentada, será feita pela Comissão Organizadora e haverá o prazo de 48 horas para substituição dos impugnados.

Parágrafo 2º - No caso de pedido de impugnação da Eleição ou de alguma chapa concorrente, o mesmo deverá ocorrer no momento da eleição ou no prazo de 24 horas, com requerimento devidamente fundamentado, para a Comissão Organizadora.

Art. 40º. -A Comissão Eleitoral e/ou Organizadora será designada para:

- a) Rubricar a chapas inscritas na Secretaria da Associação e as cédulas eleitorais;
- b) Organizar todo o procedimento eleitoral, da Eleição, munindo-se para isso de todo material necessário tais como: urnas, cédulas, gabinetes, providenciado com a devida antecedência, pela Comissão Organizadora.
- c) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
- d) Proclamar os resultados eleitorais, mediante emissão de boletim contendo todo o relatório de votação, e presidir os trabalhos de posse da nova Diretoria.

Art.41º. - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral com a presença de um representante de cada chapa inscrita, após o encerramento da votação.

Parágrafo 1º - A contagem de votos será única e exclusivamente por chapa.

Parágrafo 2º - O voto rasgado, rasurado, riscado ou ilegível, será considerado NULO, assim como os votos dados às chapas não registradas ou trocas de cédula na urna, também serão considerados NULOS.

Parágrafo 3º - A não coincidência entre os números de votantes e os números de cédulas depositadas nas urnas, não constituirá motivo de anulação da eleição e poderá haver um consenso entre os candidatos.

Art. 42º - A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentes e os recursos apresentados, caso existam, sendo considerada vencedora, a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo 1º - Após a apuração, será lavrada uma Ata da eleição e dos trabalhos, sendo a seguir proclamado os eleitos que subscreverem o termo de posse.

Parágrafo 2º - No caso de haver empate entre as 02(duas) chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral convocará uma nova eleição.

Art. 43º – A posse da Diretoria eleita será efetuada após a apuração, pela Comissão Eleitoral.

Art.44º. Após a realização de eleição de nova Diretoria, a mesma terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para efetuar seu registro no órgão Oficial Competente.

Parágrafo Único - Se, no encerramento do mandato, houver um período de vacância, o presidente da associação e sua Diretoria, responderão pela mesma, até que seja realizada uma nova eleição.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art.45º. Ao infringirem qualquer disposições estatutária, legal ou regulamentar, os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Perda de mandato;
- IV- Exclusão.

Paragrafo Primeiro- Nos casos de advertência, para faltas leves, caberá ao Presidente comunicar tal sanção ao infrator.

Marlon Antônio Moraes
Presidente


Marcia Regina Boschi
OAB/PR 25.603

Paragrafo Segundo- Nos casos de suspenção, a Diretoria fará comunicação por escrito ao infrator, em reunião da Diretoria, devidamente registrado em Ata.

Paragrafo terceiro dar-se-á perda de mandato aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal quando infringirem normas estatutárias ou cometerem falta grave assim decidido em Assembleia Geral.

CAPITULO VIII PATRIMÔNIO

Art.46º. O patrimônio será constituído pela totalidade dos bens e direitos da associação.

Art.47º. - Na hipótese de liquidação por consenso de seus associados, todos os haveres e bens patrimoniais da associação, deverão ser transferidos para uma entidade de assistência social, a critério da Assembleia Geral que isso for convocada, decidindo-se sobre a liquidação.

CAPITULO IX RECEITAS

Art.48º. Constitui-se em receitas da associação:

- I- Doações;
- II- Patrocínio;
- III- Outras modalidades.

Art.49º. É vedada a remuneração de qualquer membro da Diretoria.

Art.50º. É vedada também a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens de qualquer natureza.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.51º. As cores e símbolo da AVOSUL serão: Azul, Preto e Branco.

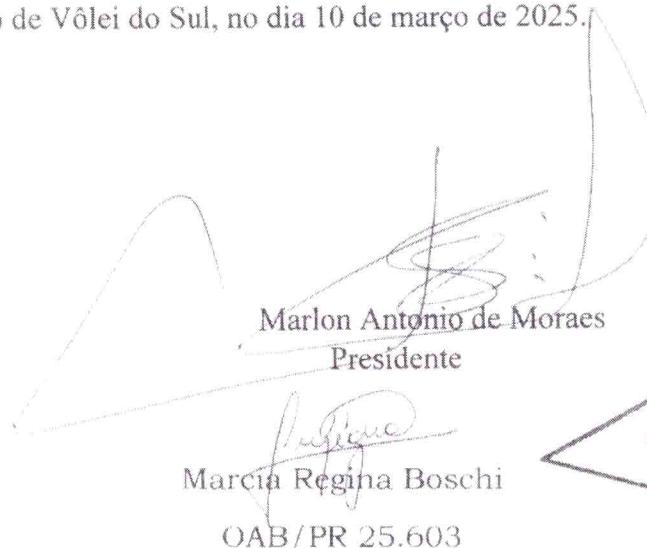
Art.52º. O presente Estatuto só poderá ser alterado após 01(um) ano de vigência, e por deliberação de 2/3(dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e se houver realmente a necessidade de haver reforma Estatutária.

Art.53º. Os casos omissos do presente Estatuto, serão examinados pela Diretoria e Conselho Fiscal que deverão deliberar a sua aprovação ou não.

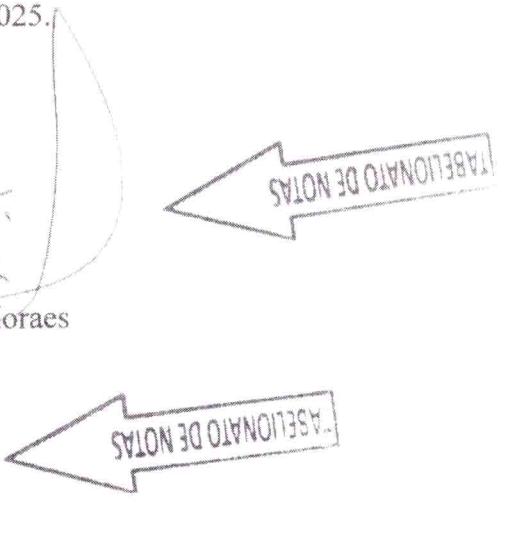
Art.54º. Após aprovado, o Estatuto estará à disposição dos associados, para qualquer consulta.

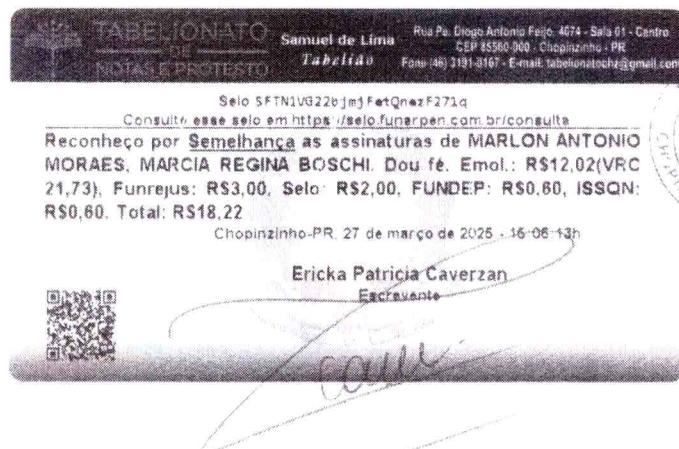
Art.55º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art.56º. Este Estatuto Social, foi aprovado na reunião de Fundação da AVOSUL-Associação de Vôlei do Sul, no dia 10 de março de 2025.


Marlon Antonio de Moraes
Presidente

Marcia Regina Boschi
OAB/PR 25.603





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 5146, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo n° SFTD4Wvt54pTP4DWz7GDF 269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N° 0038712 - REGISTRADO
SOB N° 0001526 - LIVRO A-018 - FOLHAS 067 / 071.
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60.
ISSQN: R\$5,36 FUNDEP: R\$5,36, Selo: R\$11,25.
Distribuidor: R\$10,59 . Digitalização: R\$24,07.
Chopinzinho (PR), 03 de abril de 2025. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrivente Substituta. -



SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA AVOSUL - ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI DO SUL

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, em segunda convocação às 19:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Chopinzinho localizado na Rua Diogo Antonio Feijó, 4073, na cidade de Chopinzinho – Paraná; reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor Marlon Antonio Moraes, convidando a mim, Jocine Mafioletti Pizzolato, para secretariar a sessão, o que aceitei.

- A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

- a) Apresentação e aprovação do Estatuto da Entidade;
- b) Apresentação de chapa para o Conselho de Administração da Associação;
- c) Votação, Apuração e posse da Diretoria Eleita;
- d) Deliberação sobre o Plano de Trabalho para o exercício que se inicia.
- e) Outros assuntos de interesse Geral.

- Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

- Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor do Estatuto Anexo:

- A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **AVOSUL Associação de Vôlei do Sul**, procedendo-se, então, prazo para apresentação de chapa para concorrer a Diretoria da Associação, procedendo em seguida à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA: Diretor Presidente: Marlon Antonio Moraes**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 038 120 609 22, RG nº. 7.505.024-0/PR., residente e domiciliado à Rua Estefano Melotto, 3373, Bairro Frei Vito - na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. **Diretor Vice-Presidente: Jusseane de Oliveira Silvério**, brasileira, casada, Professora, CPF nº. 035 944 819-48, Cédula de Identidade RG nº 7.781.768-9/PR, residente e domiciliada à Rua São Paulo, 3702 na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. **Diretor 1º Secretário: Jociane Mafioletti Pizzolatto**, brasileira, casada, CPF nº 046 661 569 84, residente e domiciliada à Rua Santos

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Dumont, 4880 – na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. Diretor Tesoureiro: Daline Scariot Rosa da Cruz Carlin, brasileira, Casada, Agricultora, CPF n.º 719 153 701 91, Cédula de Identidade RG n.º 13.732.072-0/PR, residente e domiciliada à Rua Getulio Vargas, 4301 - na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. Diretor Técnico: Erenilda Izabel Silvério Giese, brasileira, casada, Professora, CPFn.º 518 643 479 53, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 4534, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. Conselho Fiscal 1: Renata Vieira dos Santos Camargo, brasileira, casada, Agricultor, CPF nº 265 471 588 45, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, 3953 – na cidade de Chopinzinho – Paraná. 2: Natieli Aparecida Presa Schleider, Brasileira, Casada, Agricultora, CPFnº. 038 866 679 01, Cédula de Identidade RG nº 8 398 205-5/PR, residente e domiciliada à Localidade de São Francisco - na Cidade de Chopinzinho – PR. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

- Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 03 (três) vias de igual teor, em duas folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Chopinzinho, 10 de março de 2025.

Marlon Antonio Moraes
Presidente

Jociane Maioletti Pizzolatto
Secretário



Selo SFTN1VGp2bjmjFefQPezF271q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARLON ANTONIO
MORAES e JOCIANE MAIOLETTI PIZZOLATTO. Dou fé. Email:
R\$12,02(VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP:
R\$0,60, ISSN: R\$0,60. Total: R\$18,22

Chopinzinho-PR, 27 de março de 2025 - 16:59:45h

Ericka Patricia Caverzan
Escrivane

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TITULOS;
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 5148, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo n° SFTD4Wvts4pTP4DWz7GDF 269q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0038712 - REGISTRADO

SOB Nº 0001526 - LIVRO A-016 - FOLHAS 067 / 071.

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60,

ISSQN: R\$5,36, FUNDEP: R\$5,36, Selo: R\$11,25,

Distribuidor: R\$10,59 , Digitalização: R\$24,07.

Chopinzinho (PR), 03 de abril de 2025.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrivente Substituta.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 5148, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo n° SFTD4WvIs4pTP4DXzGGDF 269q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0038713 - REGISTRADO

SOB Nº 0001527 - LIVRO A-016 - FOLHAS 072 / 073.

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60,

ISSQN: R\$4,45, FUNDEP: R\$4,45, Selo: R\$5,75,

Distribuidor: R\$10,59 , Digitalização: R\$5,81.

Chopinzinho(PR), 03 de abril de 2025.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrivente Substituta.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
60.369.703/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/04/2025

NOME EMPRESARIAL
AVOSUL - ASSOCIAÇÃO DE VOLEI DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AVOSUL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-06 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
86.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R 14 DE DEZEMBRO

NÚMERO
3516

COMPLEMENTO

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADEDALVESCO@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 9117-4884

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/04/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **08:30:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 054/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 13:33:54

***Projeto de Lei nº 054, de 21 de julho de 2025**

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 054/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/07/2025 às 13:36:12

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Saimon Roberto Miri	21/07/2025 14:56:44	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Enio Valdir Ceni	21/07/2025 15:17:29	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Rosani Checelski	21/07/2025 15:42:32	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Paulo Cesar da Rosa	21/07/2025 15:50:52	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Jorcélio Farias	21/07/2025 16:04:36	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Edilson Francisco Possera	21/07/2025 16:07:15	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Lídia Posso	21/07/2025 17:55:23	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Ivo Patel	21/07/2025 18:41:39	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F054-A8F2-557A-16E7**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 054/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/07/2025 às 15:12:39

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL**, para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ**, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 23 de julho de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	21/07/2025 17:54:27	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0219-8CAB-9C27-A6EC**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 054/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 21/07/2025 às 15:15:13

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 22 de julho de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 054/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/07/2025 às 15:01:02

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 22 de julho de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 054/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/07/2025 às 15:02:07

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o projeto segue para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_054_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 054/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 054/2025 de 21/07/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 21/07/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Vôlei do Sul - AVOSUL, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991.

Trata-se de uma iniciativa legítima, de interesse público e juridicamente adequada, atende aos requisitos legais da Lei Municipal nº 1.089/1991, uma vez que a AVOSUL é regularmente constituída, não possui fins lucrativos, não remunera sua diretoria e atua de forma efetiva em benefício da coletividade.

A associação desenvolve atividades esportivas, recreativas e culturais, promovendo a inclusão, o bem-estar social e representando Chopinzinho em diversas competições. Seu reconhecimento como entidade de utilidade pública fortalece o trabalho que já vem sendo realizado e estimula novas ações em prol da comunidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, versa declarar de utilidade pública municipal a Associação de Vôlei do Sul - AVOSUL, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991.

A entidade tem se mostrado atuante e comprometida com o desenvolvimento esportivo, social e cultural de nossa cidade, promovendo ações que impactam positivamente crianças, jovens e famílias. Ao reconhecer a AVOSUL como de utilidade pública, o Poder Legislativo valoriza o trabalho voluntário, incentiva o esporte como ferramenta de transformação social e fortalece a parceria entre o poder público e a comunidade.

Entendo que apoiar instituições sérias como a AVOSUL é investir diretamente no futuro da nossa juventude e na qualidade de vida da população.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025** preenche todos os requisitos legais exigidos, sendo clara, objetiva e juridicamente adequada. demonstra, na prática, sua importância para o esporte e para o fortalecimento social de Chopinzinho e por se tratar de medida justa, legal e de evidente interesse público.

Por fim, por estar em conformidade com a legislação vigente e apresentar notório interesse público, e pela boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de julho de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E77C-B0C2-6B44-EF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 23/07/2025 18:06:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 23/07/2025 18:09:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 18:11:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E77C-B0C2-6B44-EF9D>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 054/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 15:32:48

Segue Parecer Jurídico.

—
Rubia M. S. Rocha

Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_juridico_PL_054_25_utilidade_publica.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	24/07/2025 15:33:17	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D026-8A7C-6FB2-2DAE**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO N. 091/2025 Processo Administrativo n. 054/2025 Projeto de Lei

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 054/2025 que “Declara de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei**, onde a Associação preenche os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991.

Diante do exposto, o Projeto de Lei atende aos aspectos formais e materiais da legislação local.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei n. 054/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 24 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 054/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/07/2025 às 13:45:56

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_054_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 054/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 054/2025 de 21/07/2025

Vereador-relator: Enio Ceni

Data do Protocolo: 21/07/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Vôlei do Sul - AVOSUL, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991.

A associação atua de forma direta na promoção de atividades esportivas e recreativas, com foco no desenvolvimento humano, na inclusão social e no fortalecimento comunitário. A Comissão entende que o incentivo ao esporte e à organização civil é ferramenta essencial para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

A AVOSUL está devidamente constituída, exerce suas atividades de maneira regular e transparente, e já demonstra resultados concretos junto à comunidade. O reconhecimento como utilidade pública não apenas valoriza esse trabalho, como também permite que a entidade amplie seu alcance e fortaleça suas parcerias.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, versa declarar de utilidade pública municipal a Associação de Vôlei do Sul - AVOSUL, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991.

A AVOSUL tem se destacado como uma entidade séria, comprometida com o esporte e com o desenvolvimento social de nossa comunidade.

A atuação da associação vai além da prática esportiva: ela promove inclusão, disciplina, saúde e oportunidades para crianças e jovens, contribuindo diretamente para o bem-estar e a formação cidadã.

Reconhecer a AVOSUL como entidade de utilidade pública é, antes de tudo, reconhecer o valor do trabalho voluntário e o papel transformador do esporte em nossa sociedade. Trata-se de um ato de justiça e incentivo.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025** preenche todos os requisitos legais exigidos, sendo clara, objetiva e juridicamente adequada, demonstra, na prática, sua importância para o esporte, para o fortalecimento social de Chopinzinho e com impacto positivo de suas atividades no bem-estar e no desenvolvimento local. e por se tratar de medida justa, legal e de evidente interesse público.

Por fim, por considerar que a proposta está em sintonia com os objetivos desta Comissão e representa um avanço para o desenvolvimento social de Chopinzinho, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 24 de julho de 2025.

Enio Ceni
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7776-75CF-A6BE-3280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 24/07/2025 18:59:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 24/07/2025 19:05:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 24/07/2025 19:05:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7776-75CF-A6BE-3280>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 054/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 28/07/2025 às 13:47:38

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 29 de julho de 2025, para comunicação dos pareceres e 1ª discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 054/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 12:05:42

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 29 de julho de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 054/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2025 às 16:34:56

Setores (CC):

CV-MH

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 054/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 06/08/2025 às 16:13:58

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 054/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 13/08/2025 às 15:14:23

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 4.280/2025 - Encaminha projeto de lei 54-2025 -autoria Professor Enio

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 4.280/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 06/08/2025 às 16:37:47**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 050/2025, sem emendas.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2311>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente)

Anexos:

PL_n_54_2025_Decl_util_publ_AVOSUL.docx

PL_n_54_2025_Decl_util_publ_AVOSUL.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	06/08/2025 18:51:59	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30A9-28B7-DEE0-AB02**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 054, de 21 de julho de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL -
Associação de Vôlei do Sul

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.369.703/0001-13, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3516, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A AVOSUL, organizada com a finalidade de proporcionar atividades esportivas, recreativas e culturais, obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Enio Valdir Ceni
Vereador



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.369.703/0001-13, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3516, Centro, nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

A AVOSUL foi constituída com o objetivo de colaborar com a formação dos associados, dependentes e atletas, por meio da promoção da prática recreativa, cultural e esportiva, visando o desenvolvimento socioesportivo e cultural da comunidade interessada, inclusive mediante participação em competições e na formação de valores esportivos, através da organização de debates, palestras, cursos, encontros e atividades correlatas.

Dessa forma, considerando que referida associação tem por finalidade proporcionar atividades de cunho recreativo, esportivo e cultural à comunidade chopinzinhense, inclusive representando nosso município em competições esportivas, faz-se imprescindível o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Tal reconhecimento, além de valorizar as atividades já desenvolvidas, proporciona maior visibilidade e incentivo à implantação de novas ações, fortalecendo o compromisso do Poder Público, especialmente com a prática esportiva – essencial à saúde física e mental da população –, promovendo, assim, o bem-estar social.

Por oportuno, ressalta-se que a AVOSUL preenche os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, tendo em vista ter sido constituída há mais de noventa dias, não prever remuneração aos membros da diretoria, encontrar-se em pleno exercício de suas atividades, além de servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme estabelecido em seu estatuto social e ata de assembleia, que acompanham a presente proposição.

Considerando o exposto, cumpridos os requisitos legais para a proposição, atendidos os critérios de admissibilidade e inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação e, ainda, em reconhecimento à relevância da AVOSUL para a sociedade, este Vereador submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Enio Valdir Ceni
Vereador

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 jul. 2025.

Memorando 1- 4.280/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 16:48:27

Corrigindo: Projeto de lei 54-2025

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 2- 4.280/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/08/2025 às 08:17:06

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 3- 4.280/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 09:38:41

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 054/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.136/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4_136_2025_digitalizada.pdf

Lei_4_136_2025_publicacao.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

LEI N° 4.136, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 054/2025, de iniciativa do Vereador Enio Valdir Ceni, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.369.703/0001-13, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3516, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A AVOSUL, organizada com a finalidade de proporcionar atividades esportivas, recreativas e culturais, obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE AGOSTO DE 2025.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Paraná – AMP

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO nº 3337 de 07/08/2025

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.136, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 -DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AVOSUL - ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI DO SUL.

LEI Nº 4.136, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 054/2025, de iniciativa do Vereador Enio Valdir Ceni, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AVOSUL - Associação de Vôlei do Sul, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.369.703/0001-13, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3516, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A AVOSUL, organizada com a finalidade de proporcionar atividades esportivas, recreativas e culturais, obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I– deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II– deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III– remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV– alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE AGOSTO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:64E3396D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2025. Edição 3337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>